



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 020/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.....	1
PORTARIA DE DIARIA Nº 186/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.....	4
PORTARIA DE DIARIA Nº 187/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.....	5
PORTARIA DE DIARIA Nº 202/2022 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022.....	5
PORTARIA DE DIARIA Nº 203/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.....	6
PORTARIA DE DIARIA Nº 204/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.....	6
PORTARIA DE DIARIA Nº 205/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.....	7
PORTARIA Nº 206/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.....	7
PORTARIA DE DIARIA Nº 207/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.....	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 020/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E. Estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificada como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 incisos I, III, V, IX e XII da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;



CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominada “REURB-PK”, abrangendo todo o território deste Município.

Art. 2º. Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 3º Fica considerado como passível de regularização fundiária as áreas em todo o território deste Município que atualmente se encontra em desconformidade com a legislação.

Art. 4º. A comissão de Regularização Fundiária é instituída por ato do Prefeito(a) e tem por objetivo a condução do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal, cabendo ao seu presidente a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- III – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

IV – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

V – auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedimento, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VI – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VII – assessorar o(a) prefeito(a) nas demandas relativas à regularização fundiária;

VIII - dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

Art. 6º. A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município.

Art. 7º. A outorga do domínio dos imóveis ocupados pelos beneficiários na regularização fundiária deve observar, em regra, os ditames do art. 16 da Lei Federal n. 13.465/17, caso em que, por se tratar de aquisição originária da propriedade, ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” – ITBI, independentemente da modalidade de regularização se REURB-S ou REURB-E.

Art. 8º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos e que atenda as condições elencadas a seguir, condicionado a um parecer da Assistência Social:

I – Utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência; e.

II- não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de quatro módulos fiscais, mediante declaração pessoal, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. O Município orientará e assistirá aos que precisarem para esclarecimentos e



facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário, por meio do Departamento de Tributos e de Regularização Fundiária do Município.

Art. 9º. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo prefeito(a) Municipal;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão do(a) prefeito(a) aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 10º. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto 9.310/2018.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

- I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;
- II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das

outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado ao Município.

IV - documento expedido pelo Município, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 11º. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666/93 :

- I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e
- II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no art. 84 da Lei nº 13.465/2017, será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

Art. 12º. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais (com renda superior ao quádruplo salário mínimo) e não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 13º. Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.



§ 1º. Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:

I - 0,5 (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,0 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - 1,5 % (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - 2,0 % (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V - 2,5 % (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 3,0 % (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

Art. 14º. Os ocupantes com renda de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente.

Art. 15º. Para ocupantes com renda acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente.

Art. 16º. No pagamento previsto no art. 12, incisos I e II do § 1º não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 17º. O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no parágrafo 12 deste artigo,

se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação ou comprove o efetivo pagamento realizado integralmente à época, caso a aquisição tenha ocorrido por outra forma.

Art. 18º. As áreas de propriedade do poder público registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

PORTARIA DE DIARIA Nº 186/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	João Batista Alves Cavalcante
MATRICULA	Gabinete do Prefeito - 500530
QUANTIDADE DE DIARIAS	4 (quatro)
PERIODO	08/02/2022 a 12/02/2022
VALOR	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
CIDADE	Brasília - DF



DESTINO/ESTADO	
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Capital Brasília – DF. para tratar de assuntos de interesse do Município, junto aos gabinetes dos Deputados Federais e Senadores em busca de viabilizar recursos para o município.

	o Prefeito Municipal para tratar de assuntos de interesse do Município, junto aos gabinetes dos Deputados Federais e Senadores da Republica .
--	---

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 08 de Fevereiro de 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 08 de Fevereiro de 2022

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA DE DIARIA Nº 187/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA DE DIARIA Nº 202/2022 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	Weltman Ayres Veloso
SECRETARIA/MATRICULA	Secretaria de Governo - 500661
QUANTIDADE DE DIARIAS	04(quatro diárias)
PERIODO	08/02/2022 a 12/02/2022
VALOR	R\$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Brasília DF
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Capital federal Brasília acompanhando

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	Wilkson Benvindo Paiva
MATRICULA	Secretaria de Finanças - 500449
QUANTIDADE DE DIARIAS	01 (uma)
PERIODO	18/02/2022
VALOR	R\$ 200,00 (duzentos Reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Capital Palmas para participar de capacitação do Esocial na gestão publica –



segunda fase do Esocial...

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 16 de Fevereiro de 2022

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA DE DIARIA Nº 203/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	WILLA MAIA FERNANDES
SECRETARIA/MATRICULA	DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS 500528
QUANTIDADE DE DIARIAS	01 (uma)
PERIODO	18/02/2022
VALOR	R\$ 200,00 (duzentos reais)
CIDADE DE DESTINO/ESTADO	Palmas – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Capital Palmas para participar de capacitação do Esocial na gestão pública – segunda fase do Esocial..

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 16 de Fevereiro de 2022

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA DE DIARIA Nº 204/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	JOYCE COELHO DE MIRANDA
SECRETARIA/MATRICULA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 500452
QUANTIDADE DE DIARIAS	01 (uma)
PERIODO	18/02/2022
VALOR	R\$ 200,00 (duzentos reais)
CIDADE DE DESTINO/ESTADO	Palmas – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Capital Palmas para participar de capacitação do Esocial na gestão pública – segunda fase do Esocial..

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 16 de Fevereiro de 2022

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA DE DIARIA Nº 205/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	LILIA RODRIGUES COSTA
SECRETARIA/MATRICULA	Secretaria de Saúde - 500629
QUANTIDADE DE DIARIAS	1,0 (uma)
PERIODO	17/02/2022
VALOR	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas – Tocantins
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Capital Palmas para participar da reunião ordinária do CONSEMS – TO, Assembleia Geral Ordinária e 1ª Reunião Ordinária da CIB do ano de 2022..

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 08 de Fevereiro de 2022

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.

PORTARIA Nº 206/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Concede licença a servidor efetivo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, observando a Lei orgânica do município e os pareceres constantes no requerimento em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração para trato de interesse particular no período de 14/02/2022 a 13/02/2024 a servidora, **CLAUDILENE SOARES BANDEIRA**, matrícula 5511, com base no Art. 61, III, da Lei n. 291/1990 - Regimento Único dos Servidores de Presidente Kennedy – TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
 Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO

PORTARIA DE DIARIA Nº 207/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na lei 857/2021 de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder diária na quantia abaixo descrita, ao servidor identificado, para custeio de despesas



que se fizerem necessárias para finalidade e objetivo desta.

DETALHAMENTO DA VIAGEM

NOME DO SERVIDOR	João Batista Alves Cavalcante
MATRICULA	Gabinete do Prefeito - 500530
QUANTIDADE DE DIARIAS	02 (duas)
PERIODO	14/02/2022 a 15/02/2022
VALOR	R\$ 900,00 (novecentos reais)
CIDADE DESTINO/ESTADO	Palmas - DF
MOTIVO DA VIAGEM	Viagem a Palmas Tocantins tratando de assuntos do município, em busca de recursos e resolvendo atividades nos órgãos do Estado em favor do seu município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – Estado do Tocantins, em 16 de Fevereiro de 2022

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Pres. Kennedy-To.